



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 371/83

Autoriza concessão de área para fins industriais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, MS, Manteve e Eu Promulgo nos termos do § 5º, do Artigo 78, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. MÁRIO CONTÚRBIA, residente e domiciliado na Rua Delazare Nº 266, em Corumbá-MS, sem ônus, dois hectares de Terra dentro da parte reservada ao Distrito Industrial, para fins de instalação de uma indústria de cerâmica.

Artigo 2º. - Fica estabelecido o prazo de 2 (DOIS) anos a partir da publicação da presente Lei para a total implantação e funcionamento da citada Indústria, ficando a critério do beneficiado a escolha da área citada, em virtude de mesmo ser pioneiro na região.

Artigo 3º. - O não cumprimento do constante do Artigo 2º. tornará sem efeito o contido no Artigo 1º. ocorrendo a reversão tácita da área ao domínio do Município.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 25 de abril de 1.984

PRESIDENTE.

Adelmo dos Santos Gadioli
ADELMO DOS SANTOS GADOLI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

L E I Nº 371/83

Autoriza concessão de área para fins industriais.

Faça saber que a Câmara Municipal de Ladário, MS, Manteve e Eu Promulgo nos termos do § 5º, do Artigo 78, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. MÁRIO CONTÚRRIA, residente e domiciliado na Rua Delamare Nº 266, em Corumbá-MS, sem ônus, dois hectares de Terra dentro da parte reservada ao Distrito Industrial, para fins de instalação de uma indústria de cerâmica.

Artigo 2º. - Fica estabelecido o prazo de 2 (DOIS) anos a partir da publicação da presente Lei para a total implantação e funcionamento da citada Indústria, ficando a critério do beneficiado a escolha da área citada, em virtude de mesmo ser pioneiro na região.

Artigo 3º. - O não cumprimento do constante do Artigo 2º. tornará sem efeito o contido no Artigo 1º. ocorrendo a reversão tácita da área ao domínio do Município.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 25 de abril de 1.984

PRESIDENTE.

Adelmo dos Santos Gadioli

ADELMO DOS SANTOS GADOLI.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

L E I Nº 371/83

Autoriza concessão de área para fins industriais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, MS, Manteve e Eu Promulgo nos termos do § 5º, do Artigo 78, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr. MÁRIO CONTÚRRIA, residente e domiciliado na Rua Delamare Nº 266, em Corumbá-MS, sem ônus, dois hectares de Terra dentro da parte reservada no Distrito Industrial, para fins de instalação de uma indústria de cerâmica.

Artigo 2º. - Fica estabelecido o prazo de 2 (DOIS) anos a partir da publicação da presente Lei para a total implantação e funcionamento da citada Indústria, ficando a critério do beneficiado a escolha da área citada, em virtude do mesmo ser pioneiro na região.

Artigo 3º. - O não cumprimento de constante do Artigo 2º. tornará sem efeito o contido no Artigo 1º. ocorrendo a reversão tácita da área ao domínio do Município.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 25 de abril de 1.984

PRESIDENTE.

Adevelmo dos Santos Gadioli
ADEVELMO DOS SANTOS GADOLI.-

VETO TOTALMENTE A
PRESENTE LEI.

Em 14/12/83.



Prefeitura Municipal
de Ladário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Helio Benzi
HELIO BENZI

LEI Nº 371/83.-

Prefeito Municipal.

Autoriza concessão de área para -
fins industriais.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal,
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao
Sr. MÁRIO CONTÓRBI, residente e domiciliado na Rua Delamare Nº 266,/
em Corumbá-MS, sem ônus, dois hectares de Terra dentro da parte reser-
vada ao Distrito Industrial, para fins de instalação de uma indústria
de cerâmica.

Artigo 2º. - Fica estabelecido o prazo de 2 (DOIS) anos apar-
tir da publicação da presente Lei para a total implantação e funciona-
mento da citada Indústria, ficando a critério do beneficiado a esco-
lha da área citada, em virtude do mesmo ser pioneiro na região.

Artigo 3º. - O não cumprimento do constante do Artigo 2º. tor-
nará sem efeito o contido no Artigo 1º, ocorrendo a reversão tácita -
da área ao domínio do Município.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pública-
ção, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 12 de no-
vembro de 1.983.

PRESIDENTE.

Adelelmo dos Santos Gadioli
ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI.-

VICE-PRESIDENTE.-

Erzira Oliveira dos Santos
ERZIRA OLIVEIRA DOS SANTOS.-

1º. SECRETÁRIO.-

Pedro Damiano Antunes de Jesus
PEDRO DAMIANO ANTUNES DE JESUS.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM
(Sec.)

MENSAGEM Nº.03/83 - LADÁRIO, em 09 de Agosto de 1983.-

Exmº.Sr.
Vereador ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr.Presidente

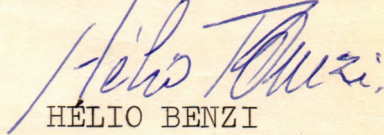
Srs.Vereadores,

Tendo em vista requerimentos regularmente apresentados junto a esta Prefeitura, conforme Protocolo nºs.469, de 16/06/83 e 0639, de 02/08/1983, referentes a pedido de concessão de áreas para instalação de indústria de cerâmica na parte reservada ao Distrito Industrial, petições estas firmadas pelos Srs. MÁRIO CONTÚRBIA (quanto à primeira), ANTÔNIO CARLOS ANDREATTA e ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI (quanto à segunda), temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa os inclusos projetos de lei sobre o assunto, com vistas à sua discussão e votação.

À vista de orientação da CODESUL, não se tratará de doação pura e simplesmente, conforme ocorreu com outros projetos de doação, mas sim concessão mediante pagamento de uma importância mínima por metro quadrado, que este Executivo propõe que seja à razão de Cr.\$ 70,00 (SETENTA CRUZEIROS), salvo melhor juízo desse Legislativo.

Cumpre-nos esclarecer haver o Sr. MÁRIO CONTÚRBIA requerido 10 (dez) hectares, o que achamos uma exorbitância, tendo este Executivo reduzido para 02 (dois), nos moldes do que solicitaram os demais, impasse que fica à alta consideração dessa Câmara, nunca deixando, no entanto, que a quantidade vá a muito, além do necessário para a indústria, observada sempre igualdade para ambos.

Servimo-nos do ensejo para renovar a V.Exª. e a toda a Edilidade ladarense os protestos de real estima e mui distinta consideração.-


HELIO BENZI
Prefeito Municipal

Anexos:

- a) dois projetos de lei;
- b) xerox de ambos os requerimentos;
- c) especificações; e
- d) três plantas, a serem restituídas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM
(Sec.)

MENSAGEM Nº.03/83 - LADÁRIO, em 09 de Agosto de 1983.-

Exm^o.Sr.
Vereador ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr.Presidente

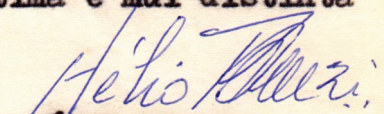
Srs.Vereadores,

Tendo em vista requerimentos regularmente apresentados junto a esta Prefeitura, conforme Protocolo nºs.469, de 16/06/83 e 0639, de 02/08/1983, referentes a pedido de concessão de áreas para instalação de indústria de cerâmica na parte reservada ao Distrito Industrial, petições estas firmadas pelos Srs. MÁRIO CONTÚRBIA (quanto à primeira), ANTÔNIO CARLOS ANDREATTA e ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI (quanto à segunda), temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa os inclusos projetos de lei sobre o assunto, com vistas à sua discussão e votação.

À vista de orientação da CODESUL, não se tratará de doação pura e simplesmente, conforme ocorreu com outros projetos de doação, mas sim concessão mediante pagamento de uma importância mínima por metro quadrado, que este Executivo propõe que seja à razão de Cr.\$ 70,00 (SETENTA CRUZEIROS), salvo melhor juízo desse Legislativo.

Cumpre-nos esclarecer haver o Sr. MÁRIO CONTÚRBIA requerido 10 (dez) hectares, o que achamos uma exorbitância, tendo este Executivo reduzido para 02 (dois), nos moldes do que solicitaram os demais, impasse que fica à alta consideração dessa Câmara, nunca deixando, no entanto, que a quantidade vá a muito, além do necessário para a indústria, observada sempre igualdade para ambos.

Servimo-nos do ensejo para renovar a V.Ex^a. e a toda a Edilidade ladarense os protestos de real estima e mui distinta consideração.-


HÉLIO BENZI
Prefeito Municipal

Anexos:

- a) dois projetos de lei;
- b) xerox de ambos os requerimentos;
- c) especificações; e
- d) três plantas, a serem restituídas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, - referente à Mensagem Nº 03/83, de 09/08/83, do Executivo Municipal, con- tendo em anexo, Projetos de Leis que autorizam concessões de áreas de - terras para fins industriais.

"P A R E C E R"

Considerando que a área do município, destinada à implantação - do Distrito Industrial, além de não dispor de infra-estrutura, dista ma- is ou menos 6 km da Sede do Município;

Considerando que através da Mensagem supra citada, o Executivo/ Municipal, diz " À vista de orientação da CODESUL...";

Considerando que necessário se torna que os Srs. Edís desta Ca- sa Legislativa, tenham esclarecimentos, sobre o assunto, por parte da - CODESUL, afim de poderem melhor apreciar a matéria em pauta;

Face ao exposto, esta Comissão, solicita a gentileza do Sr. Di- retor da CODESUL, que nos envie, o mais breve possível, esclarecimentos oficiais, no que tange, entre outros, a possíveis pagamentos por m2 na área acima referida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 22 de agos- to de 1.983.-

PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-

RELATOR.-


NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-

MEMBRO.-


MANOEL MORAES DA SILVA.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 03/83, de 09/08/83, do Executivo Municipal, - contendo em anexo, Projeto de Leis que autorizam concessões de áreas/ de terras para fins industriais.

"P A R E C E R"

Considerando disposições contidas no ofício Nº 486/83 DIPRE, / da CODESUL, de 31/10/83;

Considerando que a área destinada ao Distrito Industrial de Ladário, não dispõe de infra-estrutura mínima necessária à implantação de indústrias;

Considerando que fazendo-se a comparação das áreas cobertas - previstas pelos Projetos apresentados pelos interessados, constatou-se que existe uma diferença em aproximadamente 4.373 M2 a favor do - Projeto apresentado pelo Sr. MÁRIO CONTÚRBIA, razão pela qual, opinamos pelo mesmo.

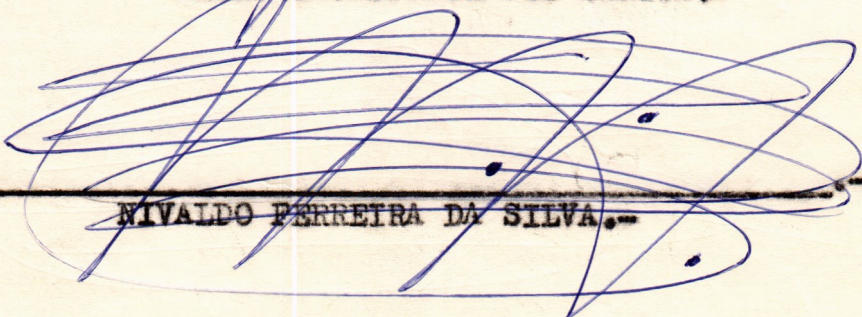
Face ao exposto, esta Comissão, opina pela aprovação do Projeto do Sr. MÁRIO CONTÚRBIA, ressalvando que a área deverá ser cedida - sem ônus ao interessado e em virtude da Mensagem do Sr. Prefeito Municipal não constar a localização exata da área pretendida, achamos de bom alvitre deixar a critério do interessado essa localização, por - ser o mesmo pioneiro na região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 12 de novembro de 1.983.


PRESIDENTE.--


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.--

RELATOR.--


NIVALDO FERREIRA DA SILVA.--

MEMBRO.--


MANOEL MORAES DA SILVA.--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente ao Veto Total, do Chefe do Executivo Municipal, data do dia 14 de dezembro de 1.984, ao Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de uma área de terras para fins industriais.

"P A R E C E R"

1) - Considerando que quando da implantação da COPLEIPAN, / o Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, propos à Câmara Municipal a liberação da área graciosamente, observando-se que a área já possuía infra-estrutura mínima necessária e que a mesma localiza-se na zona urbana da cidade, ao passo que, a área pretendida pelo Senhor MARIO CONTÚRBIA, localiza-se na área reservada / para a implantação do Distrito Industrial, a qual não contém a mínima infra-estrutura. Em virtude do procedimento acima, esta Comissão ratifica o posicionamento do Legislativo Municipal;

2) - O Legislativo Municipal, ao dar o seu voto favorável / à doação da área de terra ao pretendente, visou tão somente, aumentar a receita com a instalação da Indústria de cerâmicas e não diminui-la, conforme alega o Sr. Prefeito Municipal no seu Veto ao Projeto de Lei em questão. Razão pela qual, esta Comissão volta a ratificar a decisão do Plenário;

3) - Considerando que o Chefe do Executivo, ao elaborar a Mensagem, não se preocupou em locar a área, atendo-se apenas no custo por metro quadrado, deixando na redação, opção para a Comissão arbitrar em sua análise a respeito da matéria. Razão pela qual, esta Comissão ratifica a decisão do Plenário, ou seja, que o pretendente faça a escolha da área;

4) - Na receita Orçamentária do Município já existe verba / própria consignada para pagamentos dos funcionários da município de, razão pela qual, discordamos com o ponto de vista do Senhor Prefeito Municipal, posto no seu veto, isto porque a existência da Mensagem, solicitando a liberação da área, constitui um ponto casual, / não podendo jamais, ser considerada uma das fontes de rendas para se proceder ao pagamento do funcionalismo Municipal. Motivo pelo qual, ratificamos a decisão do Plenário;

5) - Só na atitude do Senhor Prefeito Municipal em encaminhar a esta Casa Legislativa a Mensagem solicitando a liberação da área e a aquiescência dos Senhores Vereadores em acatar a instalação de uma Indústria de Cerâmicas em nosso Município, constitui ou não interesse público relevante? Vale ressaltar que com a instalação desta indústria em nosso município, o mesmo irá ganhar em relação ao recolhimento de verbas e também com a absorção de algumas mãos-de-obras das inúmeras existentes nesta região.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Razão pela qual, ratificamos a decisão do Plenário. Face ao exposto, esta Comissão sugere que o Veto do Senhor Prefeito Municipal, não seja levado em consideração, ou seja, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nos termos propostos por esta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 17 de março de 1.984.-

PRESIDENTE.-

MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

RELATOR.-

NIVALDO FERREIRA DA SILVA

MEMBRO.-

MANOEL MORAES DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Da: Comissão de Justiça E. F. e Redação

Ao: Sr. ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI

MD: Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr. Presidente.

Solicitamos de V. Excia., encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, Sr. HÉLIO BENZI, projeto de Lei que autoriza concessão de áreas para fins Industriais, aos Srs. ANTONIO CARLOS CAVALCANTE e ANTONIO CARLOS ANDREATA FERNANDES.

O aludido Projeto de Lei, objeto da Mensagem 03/83, de 09/08/83, foi rejeitado por esta Comissão e pelo plenário, razões constantes no Parecer que opinou pela aprovação do projeto de Lei que favorece ao Sr. MÁRIO CONTURBIA.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 12 de novembro de 1.983.

MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS
Pres. da Comissão de Justiça
E. F. e Redação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Da: Comissão de Justiça E. F. e Redação

Ao: Sr. ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI

MD: Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr. Presidente.

Solicitamos de V. Excia., encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, Sr. HÉLIO BENZI, projeto de Lei que autoriza concessão de áreas para fins Industriais, aos Srs. ANTONIO CARLOS CAVALCANTE e ANTONIO CARLOS ANDREATA FERNANDES.

O aludido Projeto de Lei, objeto da Mensagem 03/83, de 09/08/83, foi regeitado por esta Comissão e pelo plenário, razões constantes no Parecer que opinou pela aprovação do projeto de Lei que favorece ao Sr. MÁRIO CONTURBIA.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 12 de novembro de 1.983.

MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS
Pres. da Comissão de Justiça
E. F. e Redação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Autoriza concessão de área para fins in-
dústriais.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal,
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr.
MÁRIO CONTÚRBIA, residente e domiciliado na Rua Delamare Nº 266, em co-
rumbá-MS, sem ônus, dois hectares de terra dentro da parte reservada -
ao Distrito Industrial, para fins de instalação de uma indústria de ce-
râmica.

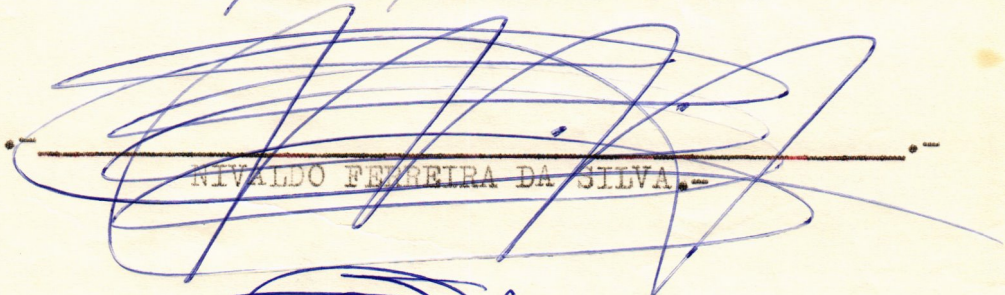
Artigo 2º. - Fica estabelecido o prazo de 2 (DOIS) anos apar-
tir da publicação da presente Lei para a total implantação e funciona-
mento da citada Indústria, ficando a critério do beneficiado a escolha
da área citada, em virtude do mesmo ser pioneiro na região.

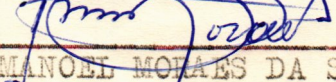
Artigo 3º. - O não cumprimento do constante do Artigo 2º. tor-
nará sem efeito o contido no Artigo 1º. ocorrendo a reversão tácita da
área ao domínio do Município.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pública-
ção, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 12 de no-
vembro de 1.983.

PRESIDENTE.- 
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-

RELATOR.- 
NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-

MEMBRO.- 
MANOEL MORAES DA SILVA.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

**Autoriza concessão de área para fins in-
dústriais.**

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal,
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Sr.
MÁRIO CONTÚRRIA, residente e domiciliado na Rua Delamare Nº 266, em Co-
rumbá-MS, sem ônus, dois hectares de terra dentro da parte reservada -
ao Distrito Industrial, para fins de instalação de uma indústria de ce-
râmica.

Artigo 2º. - Fica estabelecido o prazo de 2 (DOIS) anos apar-
tir da publicação da presente Lei para a total implantação e funciona-
mento da citada Indústria, ficando a critério do beneficiado a escolha
da área citada, em virtude do mesmo ser pioneiro na região.

Artigo 3º. - O não cumprimento do constante do Artigo 2º. tor-
nará sem efeito o contido no Artigo 1º. ocorrendo a reversão tácita da
área ao domínio do Município.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pública-
ção, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 12 de no-
vembro de 1.983.

PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-

RELATOR.-


NEVALDO FERREIRA DA SILVA.-

MEMBRO.-


MANOEL MORAES DA SILVA.-



TORNOU SEM EFEITO A LEI
376/84, PREVALECE A DE Nº
371/84.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 376/84

Autoriza concessão de área para fins
industriais.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder/ ao Sr. MÁRIO CONTÚRBIA, residente e domiciliado na Rua Delamare Nº. 266, em Corumbá-MS, sem ônus, dois hectares de terra dentro da parte reservada ao Distrito Industrial, para fins de instalação de uma indústria de cerâmica.

Artigo 2º. - Fica estabelecido o prazo de 2 (DOIS) anos a partir da publicação da presente Lei para a total implantação e funcionamento da citada Indústria, ficando a critério do beneficiado a escolha da área citada, em virtude do mesmo ser pioneiro na região.

Artigo 3º. - O não cumprimento do constante do Artigo 2º./ tornará sem efeito o contido no Artigo 1º. ocorrendo a reversão tácita da área ao domínio do Município.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 28 de março de 1.984.-

PRESIDENTE.

ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI

VICE-PRESIDENTE.-

ERZIRA OLIVEIRA DOS SANTOS

1º. SECRETÁRIO.-

PEDRO DAMIAO ANTUNES DE JESUS,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

L E I Nº 376/84

Autoriza concessão de área para fins industriais.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder/ ao Sr. MÁRIO CONTÓRRIA, residente e domiciliado na Rua Delamare Nº. 266, em Corumbá-MS, sem ônus, dois hectares de terra dentro da parte reservada ao Distrito Industrial, para fins de instalação de uma indústria de cerâmica.

Artigo 2º. - Fica estabelecido o prazo de 2 (DOIS) anos a partir da publicação da presente Lei para a total implantação e funcionamento da citada Indústria, ficando a critério do beneficiado a escolha da área citada, em virtude do mesmo ser pioneiro na região.

Artigo 3º. - O não cumprimento do constante do Artigo 2º./ tornará sem efeito o contido no Artigo 1º, ocorrendo a reversão tácita da área ao domínio do Município.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 28 de março de 1.984.-

PRESIDENTE.-


ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI

VICE-PRESIDENTE.-


ERZIRA OLIVEIRA DOS SANTOS

1º. SECRETÁRIO.-


PEDRO DAMIÃO ANTUNES DE JESUS,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 376/84

Autoriza concessão de área para fins industriais.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

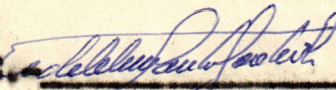
Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder/ ao Sr. MÁRIO CONTÚRBIA, residente e domiciliado na Rua Delamare Nº. 266, em Corumbá-MS, sem ônus, dois hectares de terra dentro da parte reservada ao Distrito Industrial, para fins de instalação de uma indústria de cerâmica.

Artigo 2º. - Fica estabelecido o prazo de 2 (DOIS) anos a partir da publicação da presente Lei para a total implantação e funcionamento da citada Indústria, ficando a critério do beneficiado a escolha da área citada, em virtude do mesmo ser pioneiro na região.

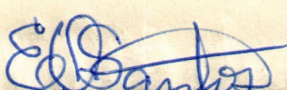
Artigo 3º. - O não cumprimento do constante do Artigo 2º./ tornará sem efeito o contido no Artigo 1º. ocorrendo a reversão tácita da área ao domínio do Município.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

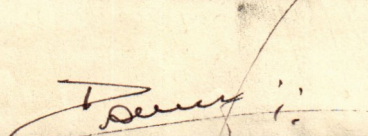
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 28 de março de 1.984.-

PRESIDENTE. 

ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI

VICE-PRESIDENTE. 

ERZIRA OLIVEIRA DOS SANTOS

1º. SECRETÁRIO. 

PEDRO DAMIÃO ANTUNES DE JESUS,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 376/84

Autoriza concessão de área para fins industriais.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder/ ao Sr. MÁRIO CONTÚRRIA, residente e domiciliado na Rua Delamare Nº. 266, em Corumbá-MS, sem ônus, dois hectares de terra dentro da parte reservada ao Distrito Industrial, para fins de instalação de uma indústria de cerâmica.

Artigo 2º. - Fica estabelecido o prazo de 2 (DOIS) anos a partir da publicação da presente Lei para a total implantação e funcionamento da citada Indústria, ficando a critério do beneficiado a escolha da área citada, em virtude do mesmo ser pioneiro na região.

Artigo 3º. - O não cumprimento do constante do Artigo 2º./ tornará sem efeito o contido no Artigo 1º, ocorrendo a reversão tácita da área ao domínio do Município.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 28 de março de 1.984.-

PRESIDENTE.-


ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI

VICE-PRESIDENTE.-


ERZIRA OLIVEIRA DOS SANTOS

1º. SECRETÁRIO.-


PEDRO DAMIÃO ANTUNES DE JESUS,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

L E I Nº 376/84

Autoriza concessão de área para fins industriais.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder/ ao Sr. MÁRIO CONFURBIA, residente e domiciliado na Rua Delamare Nº. 266, em Corumbá-MS, sem ônus, dois hectares de terra dentro da parte reservada ao Distrito Industrial, para fins de instalação de uma indústria de cerâmica.

Artigo 2º. - Fica estabelecido o prazo de 2 (DOIS) anos a partir da publicação da presente Lei para a total implantação e funcionamento da citada indústria, ficando a critério do beneficiado a escolha da área citada, em virtude do mesmo ser pioneiro na região.

Artigo 3º. - O não cumprimento do constante do Artigo 2º./ tornará sem efeito o contido no Artigo 1º, ocorrendo a reversão tácita da área ao domínio do Município.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 28 de março de 1.984.-

PRESIDENTE.-

Adelelmo dos Santos Gadioli
ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI

VICE-PRESIDENTE.-

Eliane dos Santos
ERZIRA OLIVEIRA DOS SANTOS

1º. SECRETÁRIO.-

Pedro Danião Antunes de Jesus
PEDRO DANIÃO ANTUNES DE JESUS,